



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4781/2024

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

Processo nº 0801598-85.2024.8.19.0041,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito atual se refere ao fornecimento do medicamento **glicosamina 500mg + condroitina 400mg**.

Em síntese, de acordo com documento médico (núm. 132099682, fl. 5), emitido em 10 de junho de 2024, a Autora é portadora de **osteoartrose** e encontra-se em uso do medicamento **glicosamina 500mg + condroitina 400mg**.

Diante do exposto, informa-se que medicamento **glicosamina 500mg + condroitina 400mg** está indicado em bula para o manejo da condição clínica da Autora.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elucida-se que o medicamento **glicosamina 500mg + condroitina 400mg** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) fornecidos pelo SUS no âmbito do município de Paraty e do Estado do Rio de Janeiro.

A associação **Glicosamina + Condroitina** não foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da **osteoartrose**.

De acordo com revisão de *Henrotin et al.*, a maioria dos ensaios clínicos publicados com glicosamina relatou uma proporção significativa de indivíduos que não responderam ao tratamento. Portanto, a questão do benefício do tratamento com glicosamina permanece amplamente sem resposta. Pode-se questionar sobre a relevância clínica desse tratamento e se deve ser utilizado no que diz respeito à relação custo / benefício. Por outro lado, em comparação com modalidades não farmacológicas, como exercícios, perda de peso ou educação, a glicosamina não é eficaz no que diz respeito à dor e função, mas a questão de seu custo em comparação com as modalidades não farmacológicas deve ser explorada¹.

Informa-se que no **SUS**, os **tratamentos disponíveis aos portadores de osteoartrose**, com a intenção de melhorar os sintomas como a dor e a perda da função articular, são: educação e conscientização da doença; fisioterapia (exercícios terapêuticos, eletrotermofototerapia); acupuntura; analgésicos; anti-inflamatórios; uso de órteses para correção biomecânica; infiltrações articulares de corticóides.

Assim, **recomenda-se que seja avaliado o uso da terapia disponibilizada por meio do SUS**. A Autora poderá comparecer a unidade básica de saúde, apta a proceder seu encaminhamento a consulta médica para o acompanhamento de seu tratamento.

No momento, nas listas oficiais de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de Paraty e do Estado do Rio de Janeiro, não constam alternativas

¹ Henrotin Y, Mobasher A, Marty M. Is there any scientific evidence for the use of glucosamine in the management of human osteoarthritis? *Arthritis Res Ther*. 2012 Jan 30;14(1):201. doi: 10.1186/ar3657. PMID: 22293240; PMCID: PMC3392795.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos ao medicamento **glicosamina 500mg + condroitina 400mg**

Por fim, ressalta-se que o fármaco pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

À Vara Única da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02